Relatório

Feminicídios X Medidas Protetivas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros e Conselheiras
Ministra Kátia Arruda
Jaceguara Dantas da Silva
Andréa Cunha Esmeraldo
Paulo Regis Botelho
Fabio Francisco Esteves
Ilan Presser
Noemia Aparecida Garcia Porto
Silvio Amorim Junior
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Clara Mota

Secretário de Estratégia e Projetos
Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral
Bruno César de Oliveira Lopes

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Diretora Executiva
Gabriela de Azevedo Soares

Diretora de Projetos
Elisa Sardão Colares

Diretor Técnico
Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadores e pesquisadoras
Alexander da Costa Monteiro
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Isabely Fontana da Mota
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística
Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa
Aline Maria da Silva Mendonça
Felipe Evangelista Andrade Silva
Júlia Capute Corrêa Pinto
Marcus Siqueira Torquata Coutinho
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques

Estagiários e Estagiárias
Beatriz Aurora
Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Maria Eduarda Dantas Conceição

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora
Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin
Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Sumário

Apresentação 4

1. Dados gerais 5

2. Indicadores de feminicídio cuja vítima possuía medida protetiva anterior contra o mesmo réu 6

3. Indicadores por tribunal 8

4. Panorama geral das Ações Penais de Feminicídio e de Violência Doméstica 14

4.1 Feminicídio 14

4.2 Ações Penais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 18

Considerações Finais 22

Apresentação

No ano em que a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) completa 20 anos de vigência, o aumento dos índices de violência contra as mulheres e de feminicídios no país reforça a relevância do Poder Judiciário e da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Ao estabelecer diretrizes para a especialização de unidades, capacitação técnica e enfrentamento à violência institucional, a resolução busca transformar a atuação judicial em um instrumento de prevenção real, e não meramente reativo.

O atual relatório "Prevenção de Feminicídios e concessão de Medidas Protetivas de Urgência pelo Poder Judiciário" produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Departamento de Pesquisa Judiciária, volta-se a analisar a eficácia da prestação jurisdicional em meio às dinâmicas encontradas entre o sistema de proteção previsto na Lei Maria da Penha e a ocorrência de crimes letais relacionados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As informações fornecidas consideram os dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) abrangendo inquéritos e ações penais ajuizadas entre os anos de 2024 e 2026.

1. Dados gerais

O presente relatório contempla os inquéritos iniciados e as ações penais de 1º grau ajuizadas nos anos de 2024 e 2025 com o assunto feminicídio. Dos 10.063 processos de feminicídios deste período, 5.144 (51%) possuem os dados da vítima no DATAJUD.

Considerando esse recorte, verifica-se que:

- 67% (3.449) das vítimas **não tinham medida protetiva anterior contra o mesmo réu**;
- 32,4% (1.669) das vítimas **tinham medida protetiva anterior contra o mesmo réu**;
- 0,3% (18) das vítimas **tinham medida denegada anterior contra o mesmo réu**;
- 0,2% (8) das vítimas **tinham medida revogada anterior contra o mesmo réu**.

Ao detalhar os processos das vítimas que não tinham medida protetiva anterior contra o mesmo réu, verifica-se que 6,1% (316) das vítimas **tiveram medida concedida anterior contra outro réu** e 11,4% (587) das vítimas não tinham medida protetiva anterior, mas eram **vítimas de outras ações penais ou procedimentos investigatórios contra o mesmo réu**, demonstrando que já estavam envolvidas em situação de violência.

Há de se destacar, também, que 5,4% (276) das vítimas **tiveram medida concedida posterior contra o mesmo réu** e 0,5% (28) das vítimas **tiveram medida protetiva posterior contra outro réu**, demonstrando que há perpetuação do ambiente de violência, em casos em que houve tentativa de feminicídio.

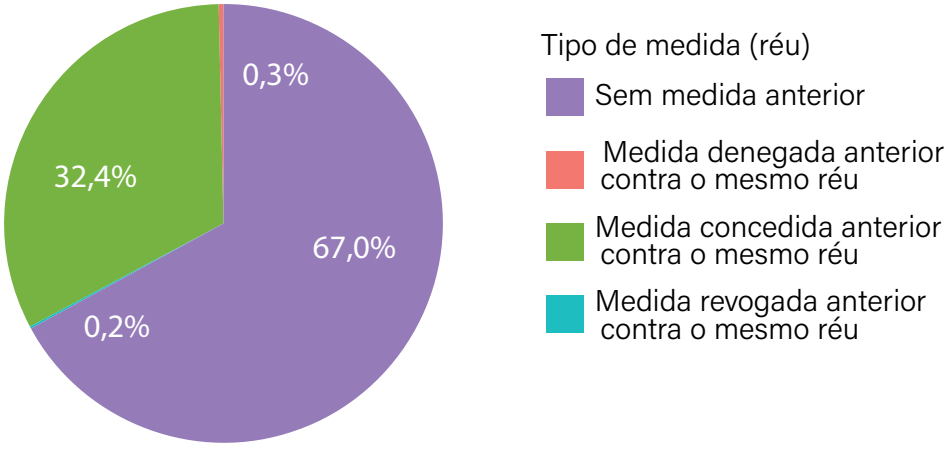

Figura 1: Percentual de vítimas de feminicídio em relação às medidas protetivas e aos réus

O quantitativo de medidas protetivas concedidas contra o mesmo réu após o ajuizamento do processo de feminicídio pode ser explicado pelo fato de que **30,6%** (1.574) dos processos de feminicídio também apresentam o assunto "crime tentado".

Dos feitos registrados com o assunto "feminicídio" e com dados da vítima, **18,2%** encontram-se na fase de inquérito e **81,8%** iniciaram a ação penal. A Figura 2 mostra os percentuais detalhados dos processos de feminicídio que também apresentaram os assuntos de tentativa em relação aos inquéritos e às ações penais. Como se observa abaixo, **22%** dos inquéritos e **33%** das ações penais dizem respeito ao crime tentado:

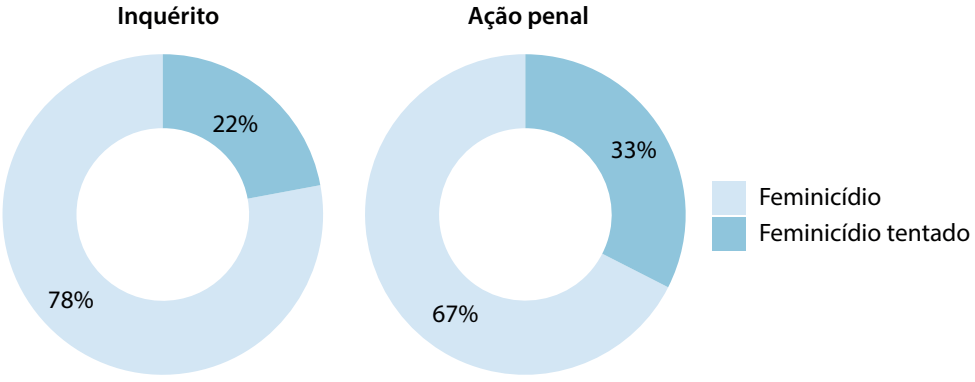

Figura 2: Percentual de vítimas de feminicídio por tipo

2. Indicadores de feminicídio cuja vítima possuía medida protetiva anterior contra o mesmo réu

Dos **1.669** processos de feminicídios ajuizados nos anos de 2024 e 2025 cujas vítimas tinham medida protetiva anterior contra o mesmo réu, **17,9%** encontram-se na fase de inquérito e **82,1%** já iniciaram a ação penal. Além disso, **39,4%** desses feminicídios também apresentam o assunto "crime tentado". A Figura 3 mostra os percentuais detalhados dos processos de feminicídio que também apresentaram os assuntos de tentativa em relação aos inquéritos e às ações penais.

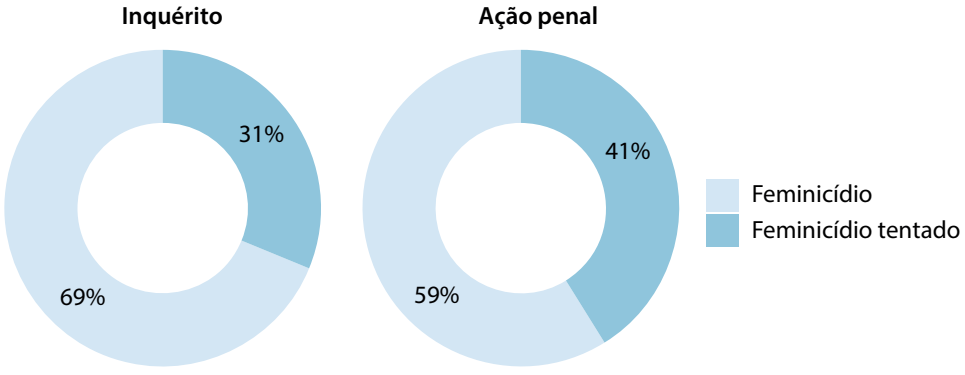

Figura 3: Percentual de processos de feminicídio consumado e tentado cujas vítimas tinham medida protetiva anterior contra o mesmo réu

Em relação aos **tempos** das medidas protetivas concedidas anteriormente contra o mesmo réu, verifica-se que se levou, em média, aproximadamente 2 dias e 2 horas **entre o ajuizamento da ação de medida protetiva e a concessão da medida**. Entretanto, a média é significativamente influenciada pelos valores extremos, uma vez que 57,6% das medidas foram concedidas no mesmo dia do ajuizamento e **88,3%** dos processos tiveram as medidas concedidas em até 2 dias, conforme a Figura 4.

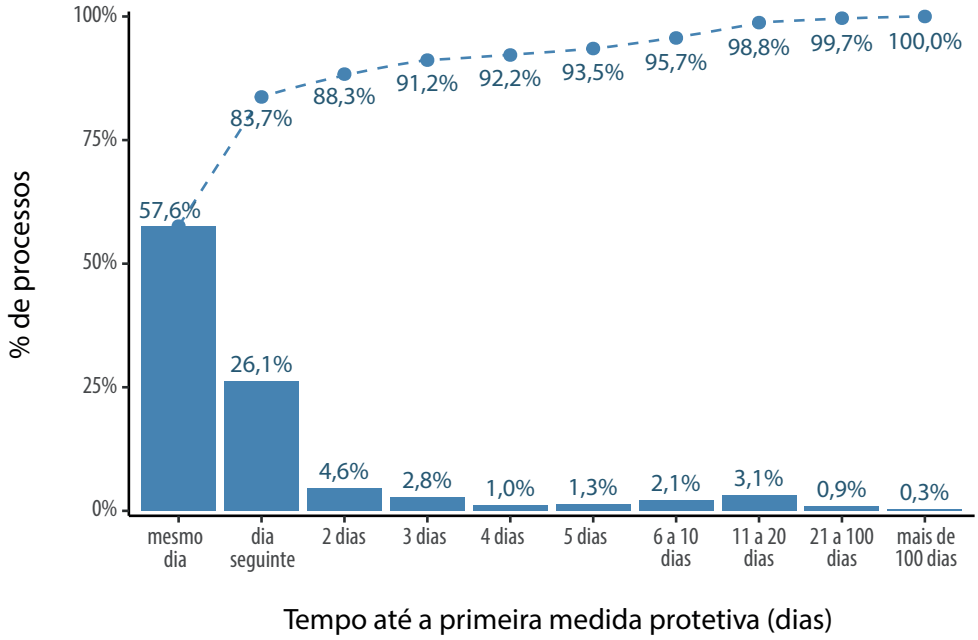

Figura 4: Tempo até a primeira medida protetiva concedida

Em relação ao **tempo entre a concessão da primeira medida protetiva e o ajuizamento do processo de feminicídio contra o mesmo réu**, observa-se que se levou, em média, aproximadamente **1 ano e 3 meses** entre a concessão da primeira medida protetiva e o ajuizamento do processo de feminicídio. Entretanto, essa média também é influenciada pelos valores extremos, uma vez que é possível constatar que quase **um a cada quatro** feminicídios ocorreu **no mesmo mês** da concessão da primeira medida protetiva e que quase metade dos feminicídios ocorreu **em menos de 6 meses** da concessão da primeira medida protetiva, conforme a Figura 5.

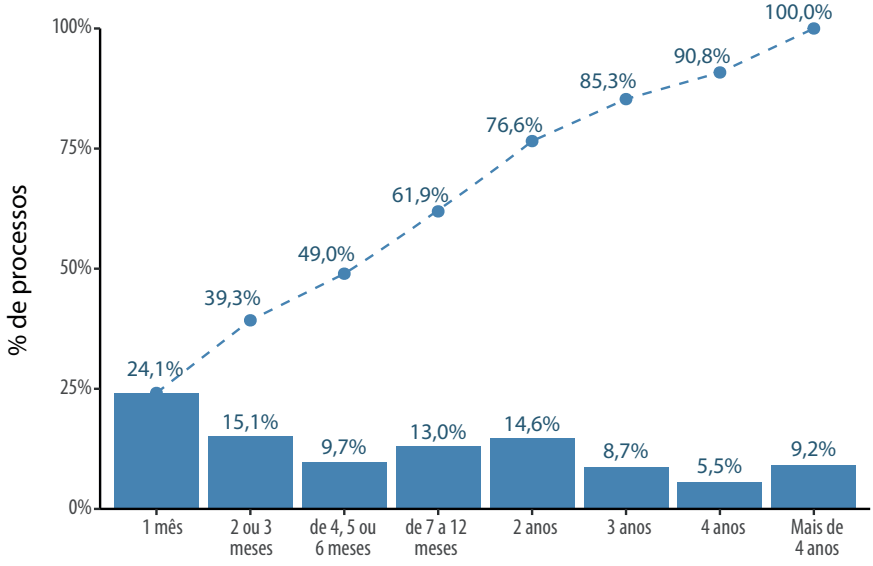

Figura 5: Tempo da primeira medida protetiva concedida até o ajuizamento da ação de feminicídio

3. Indicadores por tribunal

As tabelas abaixo apresentam os indicadores por tribunal. É importante destacar que não foram informados os nomes ou os documentos das vítimas de feminicídio dos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins. Assim, não foi possível identificar se as vítimas desses estados possuíam medidas protetivas anteriores.

As informações da tabela 1 indicam:

1. o percentual de processos de feminicídio, em cada tribunal de justiça, que têm dados das vítimas e, em especial;
2. o percentual, por tribunal, de medidas protetivas concedidas contra o mesmo réu em data anterior ao início do processo ou inquérito de feminicídio.

Tribunal	Feminicídios	Dados vítima	% Dados vítima	Medida concedida anterior mesmo réu	% Medida concedida anterior mesmo réu
TJAC	67	55	82%	18	33%
TJAL	93	76	82%	17	22%
TJAM	227	220	97%	91	41%
TJAP	87	17	20%	11	65%
TJBA	1089	328	30%	97	30%
TJCE	313	238	76%	55	23%
TJDFT	273	271	99%	124	46%
TJES	196	0	0%	0	n/a
TJGO	421	0	0%	0	n/a
TJMA	261	111	43%	29	26%
TJMG	893	561	63%	109	19%
TJMS	233	229	98%	92	40%
TJMT	331	325	98%	164	50%
TJPA	483	0	0%	0	n/a
TJPB	151	0	0%	0	n/a
TJPE	269	187	70%	62	33%
TJPI	144	95	66%	30	32%
TJPR	621	617	99%	198	32%
TJRJ	694	0	0%	0	n/a
TJRN	117	72	62%	31	43%
TJRO	157	123	78%	46	37%
TJRR	56	55	98%	22	40%
TJRS	1183	503	43%	226	45%
TJSC	650	270	42%	46	17%
TJSE	123	114	93%	42	37%
TJSP	698	677	97%	159	23%
TJTO	233	0	0%	0	n/a

Tabela 1 - Dados gerais dos processos de feminicídio em relação aos dados das vítimas e medidas protetivas, por tribunal

A tabela 2, por sua vez, mostra as seguintes informações:

1. em relação aos processos e inquéritos de feminicídios cujas vítimas tiveram medida concedida anterior contra o mesmo réu, o percentual de ações penais, em comparação a inquéritos (amarelo);
2. em relação aos processos e inquéritos, o percentual em que há o registro de o crime ser tentado (verde);
3. o tempo médio decorrido entre o ajuizamento do procedimento de medida protetiva e a concessão da medida (rosa);
4. o percentual de medidas protetivas concedidas em até dois dias (azul);
5. a média de tempo, em cada tribunal, da data de concessão da medida até a data do feminicídio ou tentativa de feminicídio (laranja) e, por fim,
6. o percentual de processos de feminicídio que foram ajuizados no mesmo mês da concessão da medida protetiva (cinza).

Tribunal	Medida concedida anterior mesmo réu	% Ações penais	% Tentados	Tempo até medida concedida	% medidas concedidas em até 2 dias	Tempo da medida até ajuizamento feminicídio	% ajuizamento mesmo mês
TJAC	18	83%	61%	0,5 dia	100%	1 ano e 8 meses	22%
TJAL	17	76%	12%	1,4 dia	79%	7 meses	14%
TJAM	91	85%	35%	10,0 dias	51%	2 anos e 8 meses	9%
TJAP	11	18%	27%	0,5 dia	100%	10 meses	18%
TJBA	97	67%	47%	3,9 dias	61%	7 meses	26%
TJCE	55	76%	38%	4,6 dias	72%	11 meses	20%
TJDFT	124	92%	77%	1,0 dia	96%	1 ano e 10 meses	16%
TJMA	29	97%	48%	6,8 dias	88%	11 meses	30%
TJMG	109	94%	24%	1,4 dia	94%	11 meses	47%
TJMS	92	84%	17%	0,5 dia	96%	1 ano e 2 meses	45%
TJMT	164	80%	70%	0,4 dia	99%	1 ano e 4 meses	40%
TJPE	62	89%	40%	1,7 dia	82%	1 ano e 3 meses	14%
TJPI	30	100%	60%	5,7 dias	62%	1 ano e 4 meses	11%
TJPR	198	84%	14%	0,6 dia	95%	1 ano e 6 meses	22%
TJRN	31	71%	39%	1,4 dia	86%	1 ano e 10 meses	13%
TJRO	46	72%	22%	1,0 dia	93%	1 ano e 5 meses	27%
TJRR	22	68%	59%	0,1 dia	100%	1 ano e 1 mês	22%
TJRS	226	74%	37%	0,4 dia	97%	1 ano e 2 meses	15%
TJSC	46	61%	26%	5,2 dias	92%	6 meses	26%
TJSE	42	79%	21%	5,8 dias	74%	1 ano e 2 meses	15%
TJSP	159	97%	41%	1,4 dia	91%	1 ano e 1 mês	23%

Tabela 2 - Dados gerais dos processos de feminicídio em relação aos dados das vítimas e medidas protetivas, por tribunal

Cada um dos gráficos abaixo apresenta a relação entre dois indicadores, a fim de se obter um panorama mais amplo e se compreender melhor os resultados expostos acima.

Observa-se que as estimativas do quantitativo de mulheres por Unidade da Federação foram extraídas do site do IBGE, enquanto os quantitativos de feminicídios consumados e tentados foram obtidos no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública[1].

O gráfico abaixo mostra a relação entre a quantidade de processos e inquéritos de feminicídios em cada Tribunal de Justiça e o número de feminicídios apresentado pelo Ministério da Justiça para cada unidade da federação. A maioria dos tribunais, conforme se observa no quadrante esquerdo inferior, apresenta números semelhantes nas duas fontes de dados. No entanto, alguns tribunais registram mais processos no Judiciário do que os dados indicados no Ministério da Justiça, como o TJRJ, TJRS e TJBA, enquanto TJSP registrou mais feminicídios no MJ em 2025 do que em processos judiciais.

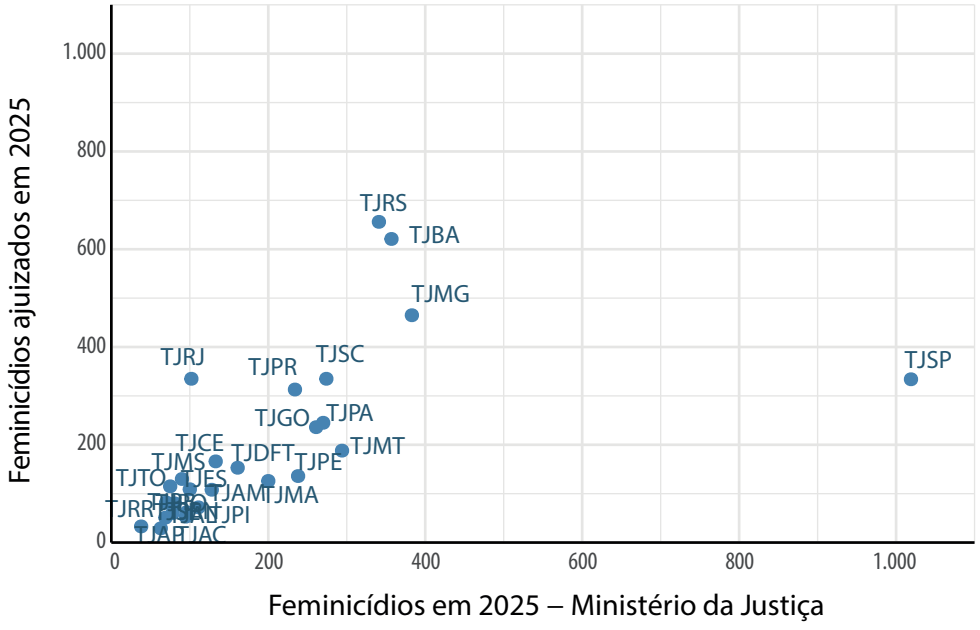

Figura 6: Feminicídios em 2025 (Ministério da Justiça) X Feminicídios ajuizados em 2025 (Datajud)

O gráfico abaixo mostra a relação entre a quantidade de medidas protetivas concedidas por 100 mil mulheres e a quantidade de feminicídios ocorridos por 100 mil mulheres em cada UF. As informações demonstram que não é possível estabelecer uma relação direta de que quanto maior a quantidade de medidas protetivas, menor é a quantidade de feminicídio. Alguns tribunais, como TJDFT, TJRS, TJAP, TJMT e TJTO têm, relativamente aos outros, alta taxa de feminicídio (9 a 16 por 100 mil mulheres) e alta taxa também de medidas protetivas (700 a 1.100 por 100 mil mulheres). Outro grupo, concentrado no quadrante esquerdo inferior, tem poucos registros de feminicídio (1 a 5 por 100 mil mulheres) e também relativamente modesto número de medidas protetivas (300 a 650 por 100 mil mulheres).

Algumas unidades federativas apresentam alto percentual de processos de feminicídio com medidas protetivas concedidas anteriormente contra o mesmo réu. Essa circunstância poderia levar à reflexão de que a medida protetiva não é tão efetiva no combate ao feminicídio. No entanto, analisando o gráfico abaixo, é possível constatar que os tribunais que estão nessa situação também apresentam alto índice de concessão de medidas protetivas por 100 mil mulheres, o que pode indicar que, naqueles

1 Dados disponíveis em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWUwOWJhYmYtZjAzNi00ZmRkLWJlZmMtODQ3NjdlZmZjNTZlIiwidCI6Im-ViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9

estados da federação, há um bom acesso ao sistema de proteção. É o caso do TJRS, TJMT, TJAP, TJDFT, TJRR, TJMS e TJRO.

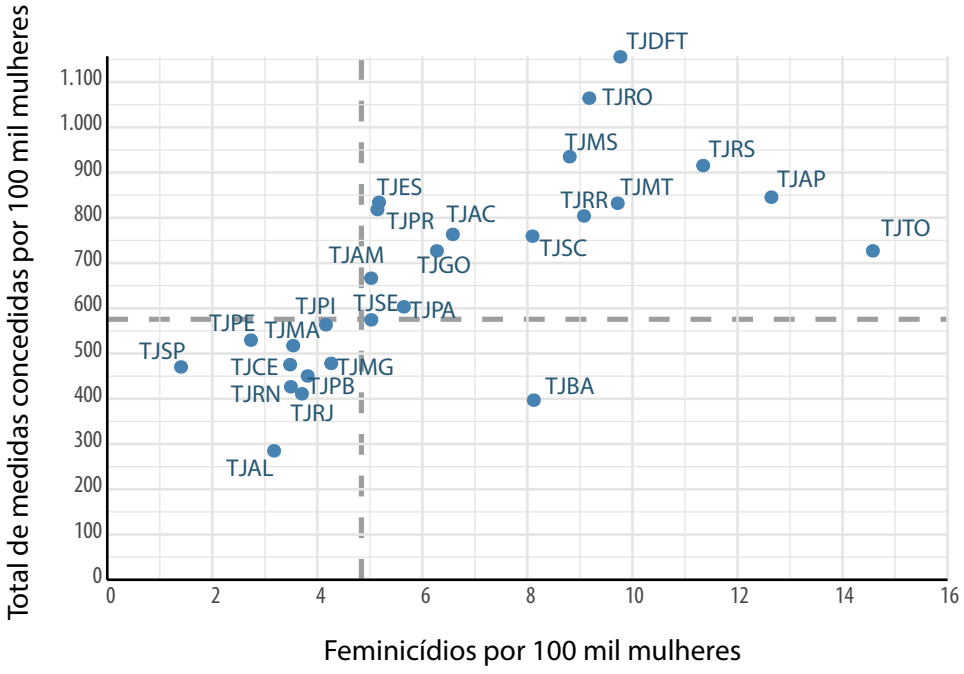

Figura 7: Feminicídios por 100 mil mulheres X Total de medidas concedidas por 100 mil mulheres

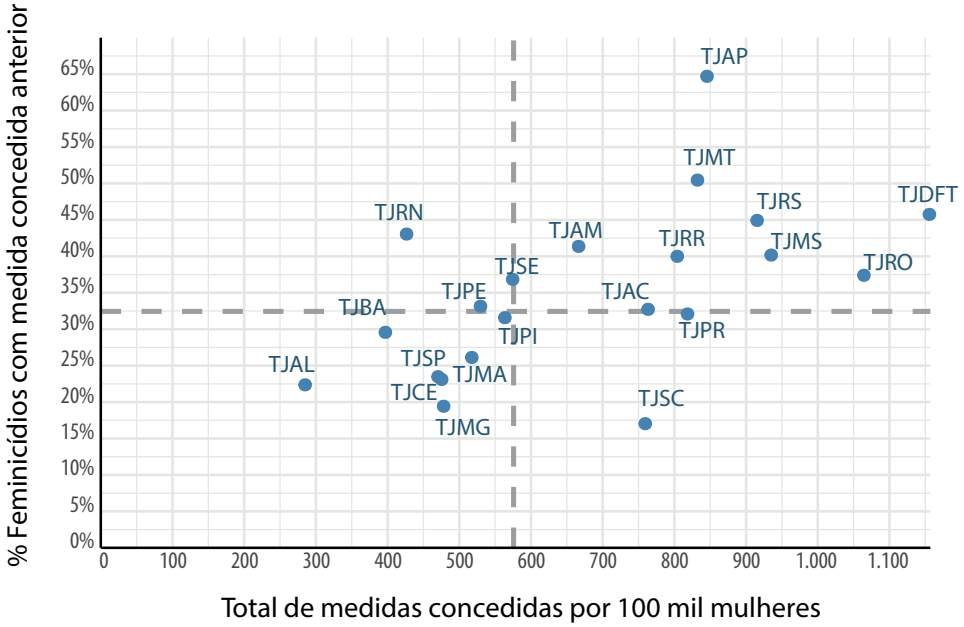

Figura 8: Total de medidas concedidas por 100 mil mulheres X Percentual de Feminicídios com medida concedida anterior

O gráfico a seguir mostra a quantidade de processos de feminicídio por tribunal, em relação

ao tempo de demora da concessão da medida protetiva. Como se observa no agrupamento bem à esquerda, entre os números 15 e 25, os tribunais com mais feminicídios por 100 mil apresentam baixos tempos médios, de cerca de 1 dia. Outros tribunais, por sua vez, têm menor taxa de feminicídios e maior tempo médio, como são os tribunais que estão no centro do gráfico, como TJSE, TJCE, TJPI e TJMA.

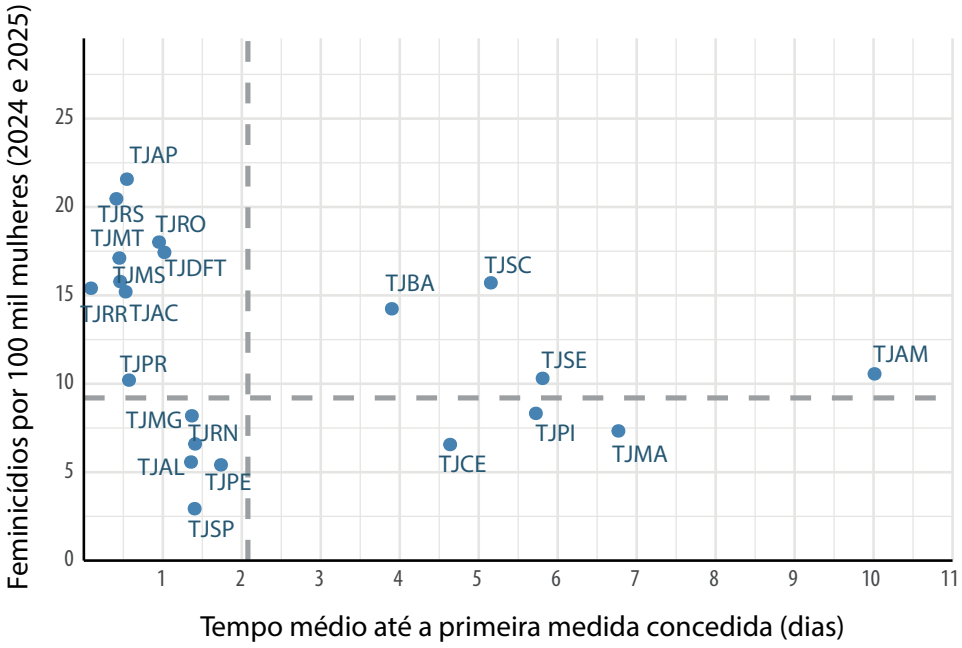

Figura 9: Tempo médio até a primeira medida protetiva concedida X Feminicídios por 100 mil mulheres

O gráfico a seguir mostra os percentuais de feminicídios tentados em relação ao total de feminicídios por tribunal.

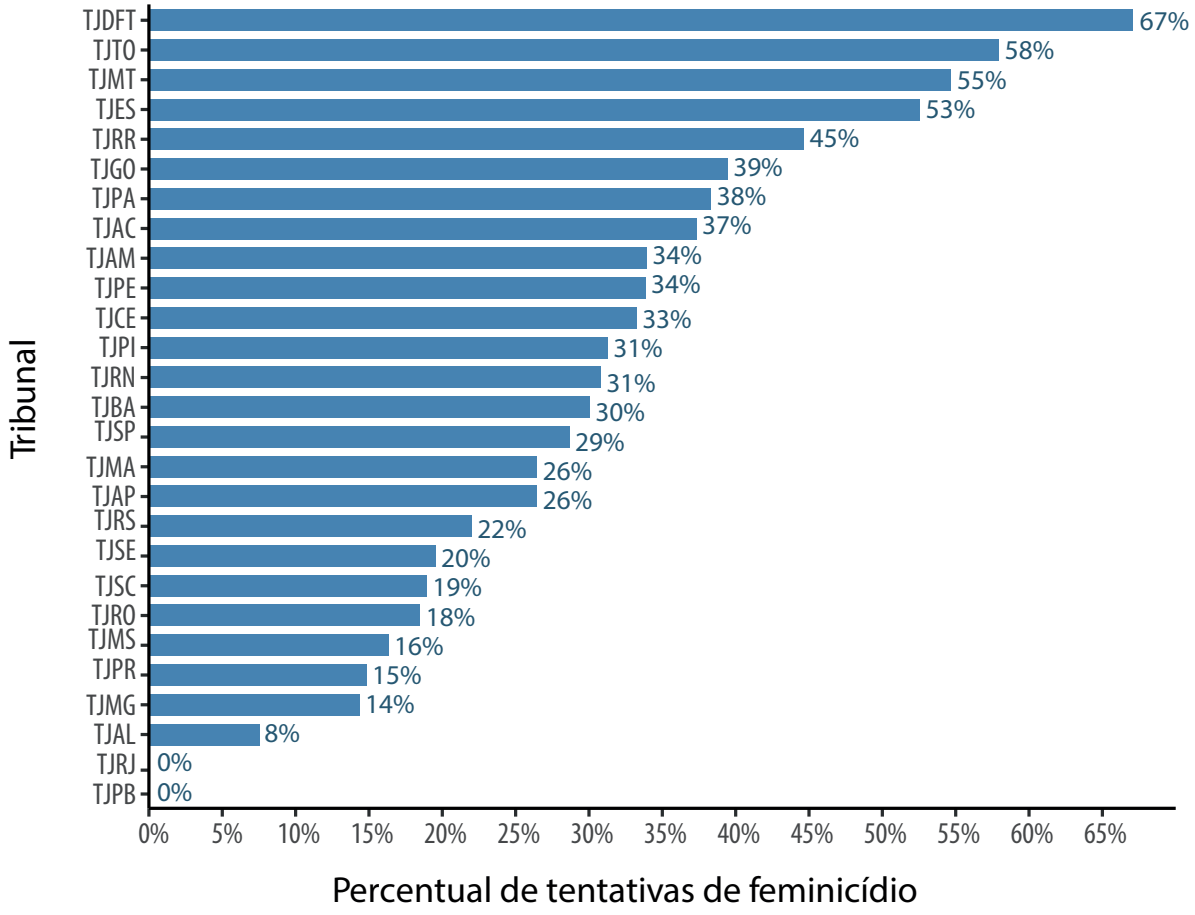

Figura 10: Percentual de tentativas de Feminicídio por tribunal

4. Panorama geral das Ações Penais de Feminicídio e de Violência Doméstica

4.1 Feminicídio

Nesta seção serão apresentados dados globais das ações penais de feminicídio e de violência doméstica extraídos do DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, considerando o período de maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o porte do município-sede de comarca em que tramitam os processos, bem como características das unidades judiciárias.

Os municípios-sede de comarca foram agrupados em três grupos de porte: pequeno (até 100 mil habitantes), médio (de 100 a 500 mil habitantes) e grande (acima de 500 mil habitantes).

De acordo com a Tabela 3 abaixo, verifica-se que, do total de 4.120 casos novos de feminicídio no período, a maior parcela concentrou-se nos municípios de pequeno porte (até 100 mil habitantes), representando 48% do total (1.973 casos). Interessante notar que 48% da demanda se concentra em 36% das unidades.

Os casos pendentes até abril de 2026 somaram 10.315, sendo que 49% deles também se encontram nos municípios de pequeno porte. Proporcionalmente à população, a Tabela 4 indica que os municípios pequenos registraram 3,4 casos novos e 8,6 casos pendentes a cada 100 mil habitantes, índices superiores às médias totais de 2,3 (novos) e 5,7 (pendentes).

Esses dados sugerem que há maior incidência dos crimes de feminicídio em municípios de pequeno porte, ou seja, aqueles que possuem menos de cem mil habitantes, do que nos de grande porte, com mais de 500 mil habitantes.

Porte do Município-sede em que estão localizadas as Unidades Judiciárias	Casos Novos (Mai/25-Abr/26)	Casos Pendentes (Abr/26)	% Casos Novos	% Casos Pendentes	Unidades Judiciárias	% Unidades
Pequeno (até 100 mil)	1.973	5.014	48%	49%	5.527	36%
Médio (de 100 a 500 mil)	1.088	2.915	26%	28%	4.176	26%
Grande (acima de 500 mil)	1.059	2.386	26%	23%	4.847	22%
Total	**4.120**	**10.315**	**100%**	**100%**	**14.550**	**28%**

Tabela 3 – Processos de feminicídio segundo o porte do município-sede da comarca

Porte do Município-sede em que estão localizadas as Unidades Judiciárias	Casos Novos por 100 mil habitantes	Pendentes por 100 mil habitantes
Pequeno (até 100 mil)	3,4	8,6
Médio (de 100 a 500 mil)	1,9	5,1
Grande (acima de 500 mil)	1,6	3,6
Total	**2,3**	**5,7**

Tabela 4 – Processos de feminicídio por cem mil habitantes, segundo o porte do município-sede da comarca

A Tabela 5 expõe indicadores de desempenho. A Taxa de Congestionamento[2] média é de 73%, com números que variam de 71% a 75%. O Índice de Atendimento à Demanda (IAD)[3] médio alcançou 92% e o tempo médio de tramitação da ação penal é de 2 anos e 4 meses. Nenhum dos três indicadores de desempenho analisados mostram diferenças de acordo com o porte dos municípios, o que indica que, apesar da demanda processual estar mais concentrada nos menores, não há variações quanto à resposta da atuação jurisdicional.

Os casos julgados com resolução de mérito foram separados entre os casos com julgamento de procedência (81,30%), improcedência (11,80%), prescritos (2,20%) e outros desfechos judiciais (4,8%). O índice de prescrição foi um pouco maior nos municípios de pequeno porte.

Porte	Taxa de Congestionamento	IAD	Tempo médio do Pendente	Julgados com Resolução de Mérito			
				Procedência	Improcedência	Prescrição	Outras
Pequeno (até 100 mil)	74%	90%	2a 3m	80,90%	11,70%	2,50%	5,00%
Médio (de 100 a 500 mil)	75%	92%	2a 4m	82,40%	11,30%	1,80%	4,40%
Grande (acima de 500 mil)	71%	94%	2a 3m	81,00%	12,40%	1,90%	4,70%
Total	**73%**	**92%**	**2a 4m**	**81,30%**	**11,80%**	**2,20%**	**4,80%**

Tabela 5 – Indicadores de feminicídio, segundo o porte do município

A Tabela 6 desagrega os mesmos indicadores segundo o tipo de unidade judiciária. As Varas Exclusivas de Tribunal do Júri apresentaram resultados mais positivos do que as de juízo único ou as demais que tramitam ações criminais cumulativas. A Taxa de Congestionamento foi um pouco menor (70%) e IAD um pouco maior (103%) do que a média geral. Quanto aos julgados com resolução de mérito, o índice de procedência também foi sutilmente superior (82,7%), enquanto a incidência da prescrição foi menor (1,4%).

2 A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que tramitou no período de 12 meses e que permaneceu pendente.

3 O Índice de Atendimento à Demanda mede a relação dos baixados pelos casos novos. Valores acima de 100% indicam que o judiciário foi capaz de reduzir seu acervo, solucionando processos em quantitativo maior que o ingressado.

Porte	Taxa de Congestionamento	IAD	Tempo médio do Pendente	Julgados com Resolução de Mérito			
				Procedência	Improcedência	Prescrição	Outras
Vara Exclusiva Tribunal do Júri	70%	103%	2a 3m	82,70%	11,00%	1,40%	4,90%
Juízo Único	74%	94%	2a 5m	79,50%	12,80%	2,40%	5,40%
Outras	74%	87%	2a 3m	81,60%	11,60%	2,30%	4,50%
Total	**73%**	**92%**	**2a 4m**	**81,30%**	**11,80%**	**2,10%**	**4,80%**

Tabela 6 – Indicadores de desempenho de feminicídio, segundo o tipo de unidade judiciária

A Tabela 7 demonstra os dados de prescrição das sentenças por ano, a partir de 2020. O número difere da tabela anterior, pois neste caso o denominador de cálculo considera os julgados com ou sem resolução de mérito. Além disso, estão apresentados, adicionalmente, os processos de execução, além das ações penais (conhecimento).

No total acumulado do período, o índice global foi de 1,2%. Verifica-se um pico da prescrição nos anos de 2022, 2023 e 2025, com retração no ano de 2026. A prescrição é mais alta na execução penal (4,2%) do que no conhecimento (1,2%), embora sejam poucos os processos[4].

Feminicídio Dados de Jan/ 2020 a Abr/2026			
Ano	**Prescritos**	**Julgados**	**Índice de Prescrição**
2020	18	1.881	1,0%
2021	30	3.036	1,0%
2022	55	3.930	1,4%
2023	68	5.050	1,3%
2024	74	6.094	1,2%
2025	90	6.728	1,3%
2026 (até abr.)	13	1.953	0,7%
Total	**348**	**28.672**	**1,2%**

Feminicídio			
Procedimento	**Prescritos**	**Julgados**	**Índice de Prescrição**
Conhecimento	337	28.412	1,2%
Execução	11	260	4,2%

Tabela 7 – Índice de prescrição das ações penais de feminicídio por ano

4 É possível que os dados da execução estejam subrepresentados por falha de alimentação adequada dos assuntos processuais no sistema processual. Os dados de execução penal foram extraídos do SEEU, e importados para o DataJud.

Na comparação por tribunal, verifica-se que no TJMT a prescrição é o quádruplo da média da Justiça Estadual. TJPE e TJRN também chamam atenção por possuírem prescrição equivalente ao dobro do total nacional.

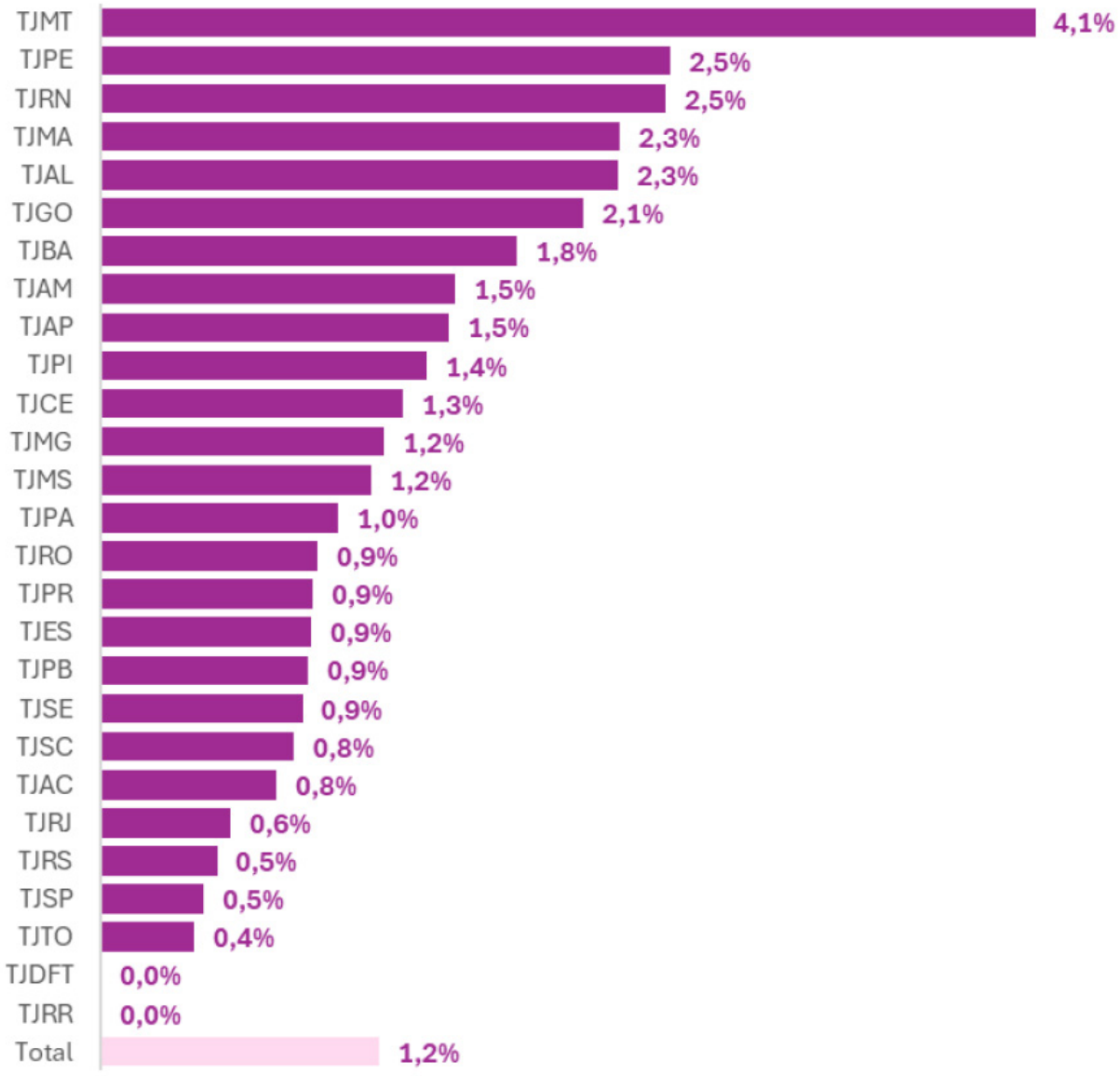

figura 10 – Índice de prescrição das ações penais de feminicídio por tribunal

4.2 Ações Penais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

As Tabelas 9 e 10 evidenciam o retrato dos casos de Violência Doméstica. O total de casos novos aferido no período de maio de 2025 a abril de 2026 foi de 225.984, com os municípios de pequeno porte concentrando 44% desse fluxo. O acervo pendente foi de 529.165, novamente com predominância percentual nas cidades menores (45%). A taxa para cada 100 mil habitantes corrobora essa distribuição, reportando 148,3 casos novos em municípios de pequeno porte e 90,2 nos de grande porte. Assim como nos processos de feminicídio, os dados revelam maior concentração da demanda processual nos municípios de menor porte, que possivelmente contam com menos estruturas especializadas para proteção da mulher.

Porte	Casos Novos	Casos Pendentes	% Casos Novos	% Casos Pendentes
Pequeno (até 100 mil)	98.783	239.766	44%	45%
Médio (de 100 a 500 mil)	67.776	160.903	30%	30%
Grande (acima de 500 mil)	59.425	128.496	26%	24%
Total	**225.984**	**529.165**	**100%**	**100%**

Tabela 9 – Ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o porte do município-sede da comarca

Porte	Casos Novos / 100 mil hab	Casos Pendentes / 100 mil hab
Pequeno (até 100 mil)	148,3	360,0
Médio (de 100 a 500 mil)	115,8	274,8
Grande (acima de 500 mil)	90,2	195,1
Total	**118,3**	**277,0**

Tabela 10 – Ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher por cem mil habitantes, segundo o porte do município-sede da comarca

A Tabela 11 aponta uma Taxa de Congestionamento média de 73% para a Violência Doméstica, sem variações significativas entre os portes das comarcas.

Observa-se que o percentual de procedência é maior nos municípios pequenos (57,1%) do que nos municípios grandes (40,0%). Inversamente, a improcedência atinge 43,7% nos municípios de grande porte e 25,1% nos de pequeno porte. A prescrição obteve média de 11,6%, sendo um pouco maior nas cidades de pequeno porte (12,9%).

Porte	Taxa de Congestionamento	IAD	Tempo médio do Pendente	Julgados com Resolução de Mérito			
				Procedência	Improcedência	Prescrição	Outras
Pequeno (até 100 mil)	73%	89%	2a 1m	57,1%	25,1%	12,9%	4,8%
Médio (de 100 a 500 mil)	74%	83%	2a	50,7%	31,6%	11,5%	6,1%
Grande (acima de 500 mil)	71%	90%	2a 2m	40,0%	43,7%	9,3%	7,0%
Total	**73%**	**88%**	**2a 1m**	**50,8%**	**31,9%**	**11,6%**	**5,8%**

Tabela 11 – Indicadores das ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o porte do município

A Tabela 12 detalha o desempenho por unidade judiciária.

As varas exclusivas de violência doméstica obtiveram, dentre os processos julgados com resolução de mérito, taxa de procedência de 41,3%, menor que a média nacional (50,8%) e que os outros tipos de unidades. A prescrição, por outro lado, foi menor nas varas exclusivas para processar e julgar esse tipo de feito: 9,5%, contra 11,6% da média geral.

A taxa de congestionamento manteve-se uniforme em 71% e o tempo médio próximo a dois anos, sem demonstrar diferença de desempenho segundo o tipo de unidade.

Porte	Taxa de Congestionamento	IAD	Tempo médio do Pendente	Julgados com Resolução de Mérito			
				Procedência	Improcedência	Prescrição	Outras
Vara Exclusiva Violência Doméstica	71%	91%	2a 1m	41,3%	42,8%	9,5%	6,4%
Juízo Único	71%	96%	2a 2m	56,0%	26,3%	12,4%	5,3%
Outras	75%	82%	2a	54,9%	26,9%	12,6%	5,6%
Total	**73%**	**88%**	**2a 1m**	**50,8%**	**31,9%**	**11,6%**	**5,8%**

Tabela 12 – Indicadores de desempenho das ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o tipo de unidade judiciária

A Tabela 13 apresenta as sentenças de prescrição em casos de Violência Doméstica por ano. Assim como explicitado anteriormente, a metodologia difere da apresentada na tabela anterior, por considerar no denominador de cálculo os casos de sentença com ou sem resolução de mérito, além de contemplar a execução penal.

O índice de prescrição, ao longo dos mais de sete anos analisados, foi de 19,3%, tendo atingido o pico em 2023, com 25,1%. Desde 2024, se verifica redução do percentual de casos prescritos, chegando a 10,7% nos primeiros quatro meses de 2026.

A prescrição é elevada tanto no conhecimento quanto na execução, com 19,3% e 18,5%, respectivamente.

Violência Doméstica Dados de Jan/ 2020 a Abr/2026			
Ano	**Prescritos**	**Julgados**	**Índice de Prescrição**
2020	13.328	67.302	19,8%
2021	23.885	111.529	21,4%
2022	37.124	152.199	24,4%
2023	46.201	184.324	25,1%
2024	42.479	220.426	19,3%
2025	30.340	233.734	13,0%
2026 (até abr.)	7.454	69.940	10,7%
Total	**200.811**	**1.039.454**	**19,3%**

Violência Doméstica			
Procedimento	**Prescritos**	**Julgados**	**Índice de Prescrição**
Conhecimento	196.992	1.018.765	19,3%
Execução	3.819	20.689	18,5%

Tabela 13 – Índice de prescrição das ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, por ano

O gráfico abaixo demonstra o índice de prescrição da violência doméstica e familiar contra a mulher por tribunal. Chama atenção o estado da Bahia, em que mais da metade das ações penais terminam prescritas. Em Pernambuco, no Piauí, no Ceará e no Mato Grosso os índices também são elevados, acima de 30%.

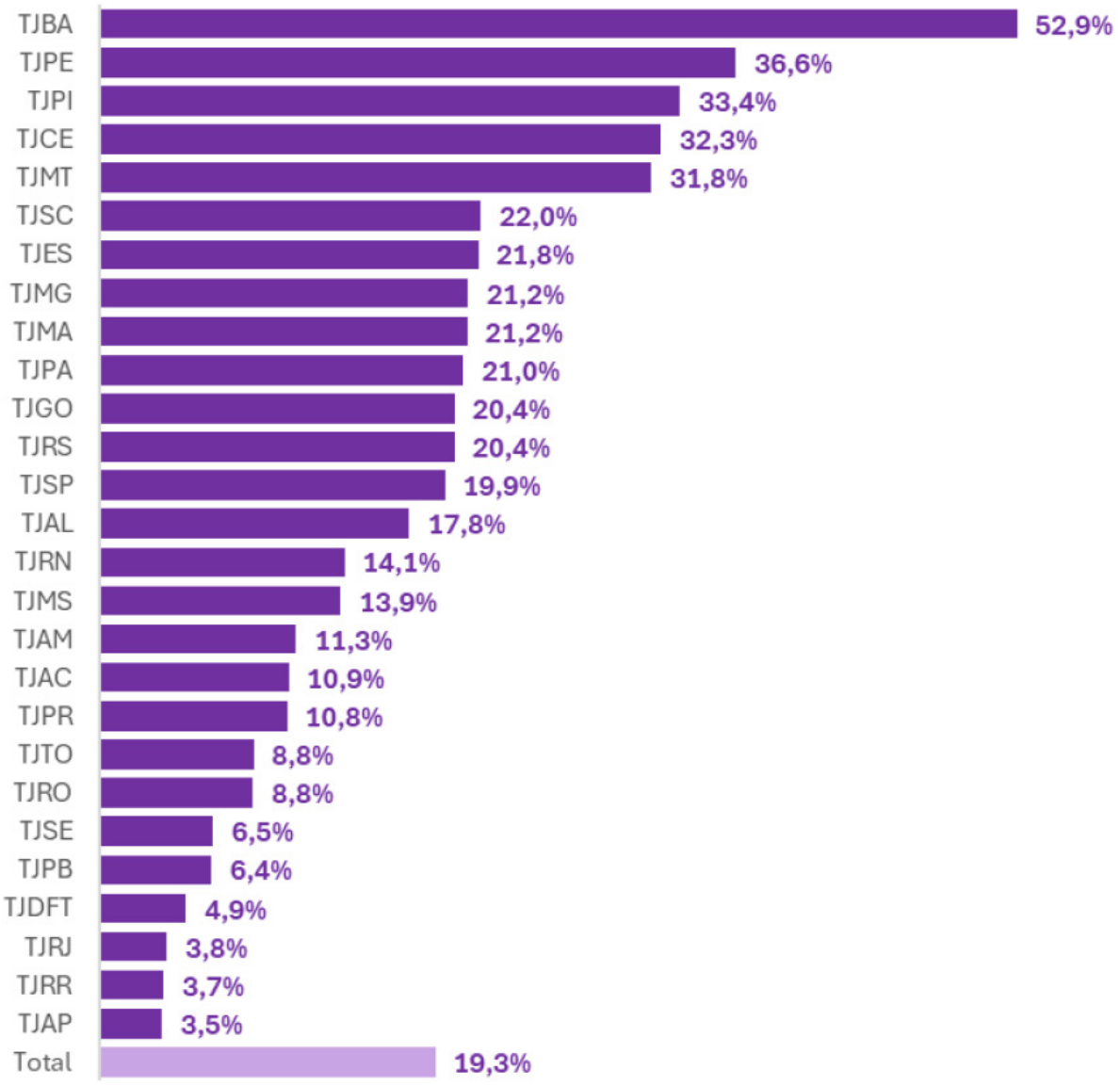

figura 11 – Índice de prescrição das ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, por tribunal

Considerações Finais

Este relatório aponta para caminhos importantes no enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial mortes violentas. Os dados apresentam a importância da atuação do Poder Judiciário dentro do sistema de proteção às mulheres de violência doméstica e familiar no país quando se identifica a consistente agilidade na concessão das Medidas Protetivas de Urgência - 57,6% das MPUs são concedidas no mesmo dia do pedido e 88,3% em até dois dias.

Entretanto, persistem desafios para a Rede de Proteção às Mulheres, já que 67% das vítimas de feminicídio não possuíam MPUs concedidas contra o réu no momento do crime – o que revela que a maioria das agessões letais ocorre ainda fora do monitoramento direto do Poder Judiciário. Para o grupo de mulheres que contava com a proteção contra o agressor (32,4%), os dados apontam vulnerabilidade das vítimas quando buscam proteção do Estado: 24,1% dos crimes ocorreram no mesmo mês da concessão da MPU, e 49,0% dos feminicídios ocorreram em menos de 6 meses após a medida. Esses dados revelam que, mesmo após o ingresso da mulher no sistema de proteção, ainda persiste a situação de vulnerabilidade.

O relatório também apresenta o maior desafio dos pequenos municípios (até 100 mil habitantes), que concentram 48% dos casos novos e 49% dos casos pendentes de feminicídio, em comparação a 26% e 23% de casos novos e pendentes em municípios de grande porte (acima de 500 mil habitantes). A taxa de incidência nessas localidade menores é de 3,4 por 100 mil habitantes, que representa mais que o dobro do encontrado nas grandes metrópoles, que é de 1,6 por 100 mil habitantes.

Por fim, espera-se que o presente relatório possa subsidiar com informações mais robustas o planejamento das ações da Política Nacional Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diante do contexto de aumento da violência letal no cenário nacional.

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA